



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 106/07

Processo Administrativo n.º 07/10/43656

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta n.º 75/07

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** – CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de 600.000 (seiscentos mil) Passes Comuns, para uso dos alunos participantes Projeto Juventude Cidadã da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais estimadas em 85.000 (oitenta e cinco mil) Passes Comuns (podendo variar de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**), para tanto serão emitidas pela SMCTAIS “Ordens de Fornecimento” em nome da **CONTRATADA** contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2 A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

designará ainda, um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Comuns junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as “Ordens de Fornecimento” emitidas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2. Efetivar a entrega dos passes no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela SMCTAIS.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Fornecimento” que será expedida pela SMCTAIS até o quinto dia útil de cada mês;

4.1.2. Designar representante (servidor) da SMCTAIS que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual:

4.1.3. Comunicar a **CONTRATADA**, informando-a sobre o representante (servidor) designado;

4.1.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Passe Comum é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

centavos).

5.2 O valor do Passe Comum poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º11.909/95 e 15.054/05.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), a onerar a dotação orçamentária codificada sob n.º 09140.11.333.4012.1255.01.33.90.39.00.510-000 PT RES 090165, conforme fls. 77, do processo em epígrafe.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

9.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, nos termos do subitem 2.2.

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Comuns fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. A penalidade previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

12.4. a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R. G. 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Processo Administrativo n.º 07/10/43656

Modalidade: Contratação Direta n.º 75/07

Termo de Contrato n.º 106/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS –
TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R. G. 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15
C. P. F. n.º 068.576.058-82